



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

De iniciativa da Câmara Municipal

"Dispõe sobre a conservação de estradas utilizadas por usinas canavieiras para transporte de cana."

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar, mediante convênio, parcerias com as usinas canavieiras do Município para dispor sobre a conservação das estradas rurais utilizadas para o transporte de cana.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará por decreto as condições e as responsabilidades de cada uma das partes, para que nossas estradas rurais sejam mantidas em perfeito estado de conservação e uso, inclusive prazos para as providências cabíveis visando a conclusão dos serviços.

Parágrafo Único - Deste decreto deverá constar a multa a que estarão sujeitos os infratores, cujo valor será fixado pela administração pública municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

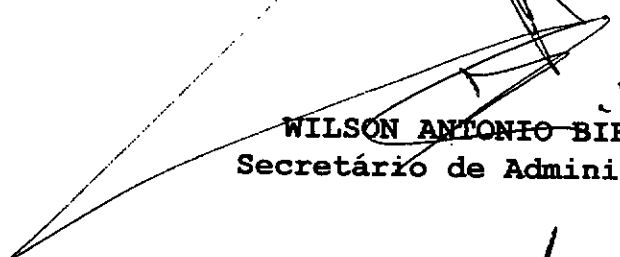
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.146, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Dezembro de 2.006.



ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário de Administração



ANTONIO MARCELO CHERANTTI
Secretário da Agricultura



ARMANDO CUNHA
Secretário de Finanças



DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico